



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI N.º 2.867/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

***"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares localizadas dentro do território do Município de Baixo Guandu/ES, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º.** São consideradas como serviços em propriedades particulares, dentre outros, os seguintes:

- I – Construção de silos;
- II – Aração;
- III – Gradagem;
- IV – Construção e limpeza de Caixas Secas;
- V – Construção de Poços para armazenagem de água e criação de Peixes;
- VI – Construção de fossas e sumidouros;
- VII – Barragens;
- VII – Construção e manutenção de estradas;
- IX – construção e manutenção de terreiros para beneficiamento de culturas.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que se fizer necessária, a licença ambiental será providenciada pelo requerente do serviço.

**Art. 3º.** Pela execução dos serviços em propriedade particulares, o Município de Baixo Guandu/ES, cobrará tarifa, em VRTE ou Índice que a vier substituir, de acordo com o serviço solicitado, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Para a execução dos serviços em propriedade particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

- I – Fazer requerimento por escrito com estimativa do quantitativo de horas e/ou viagens para execução do serviço solicitado;



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

II – recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento;

III – recolher em até 30 (trinta) dias, o valor excedente, caso seja ultrapassado as horas e/ou viagens estimadas, de acordo com o inciso I.

§ 1º. O preço mínimo para o uso de equipamentos é de uma hora máquina, e ou uma carga, para respectivo serviço.

§ 2º. Na execução do serviço solicitado será permitida a extrapolação do quantitativo previsto no requerimento, até o limite de 30% (trinta por cento);

**Art. 5º.** O pagamento da tarifa, será efetuada através de guia, em modelo padrão, emitida pela Administração Municipal, sendo que o respectivo comprovante será indispensável na formalização do requerimento do serviço a ser executado.

**Parágrafo único.** A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo fixado no inciso III do artigo 4º desta Lei, sem que haja o pagamento da tarifa excedente, o débito será inscrito em dívida ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

I – A tarifa recolhida fora do prazo será acrescida de atualização monetária, juros moratórios, além de multa, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

II – aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se à legislação vigente, Código Tributário.

**Art. 7º.** É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 8º.** Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 9º.** Serão concedidos aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários, redução dos valores da hora/máquina e viagem, na forma seguinte:

I – 90% (noventa por cento) do valor da tarifa aos pequenos produtores rurais que possuam área de até 05 (cinco) hectares de terra;

II – 70% (setenta por cento) do valor da tarifa aos pequenos produtores rurais que possuam entre 05 (cinco) e 15 (quinze) hectares de terra;

III – 50% (cinquenta por cento) aos produtores rurais que possuam área acima de 15(quinze) hectares;

**Art. 10.** Os valores cobrados a título de preço público referido nesta lei serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do Município e destina-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER.



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficará responsável pela elaboração do plano de atendimento aos serviços solicitados, de acordo com a ordem cronológica e do interesse da Administração Municipal.

**§ 1º.** As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados daquela localidade.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, após análise das solicitações, poderá priorizar os serviços que sejam considerados de emergência.

**Art. 12.** Aplica-se à tarifa, referida nesta lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Art. 13.** As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

  
**JOSE DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
15 de julho de 2015.

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

## Anexo Único – Lei Municipal nº 2.867/2015

<u>TABELA DE PREÇO PÚBLICO</u>			
Código	Descrição dos Serviços	unidade	Valor em V.R.T.E
1	Trator Agrícola	Hora/máquina	34
2	Retro Escavadeira	Hora/máquina	45
3	Escavadeira Hidráulica	Hora/máquina	60
4	Motoniveladora	Hora/máquina	67
5	Carregadeira	Hora/máquina	60
6	Caminhão Caçamba Toco	Viagem	44
7	Caminhão Caçamba Trucado	Viagem	56

- Valor do VRTE de 2015 – R\$ 2,6871



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*e Finanças, por nomeação na forma da*  
*Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.867/2015, de 15 de julho de 2015, que "Autoriza a execução de serviços em propriedades particulares, e dá outras providências", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 15 de julho de 2015.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*